



Lei nº 843/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do 'PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUITINGA TE VEJO MELHOR' e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a ampliação e eficiência dos cuidados primários em saúde visual no Município de Itaquitanga do Descoberto com a implantação do 'PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUITINGA TE VEJO MELHOR'.

Art. 2º - O PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUITINGA TE VEJO MELHOR objetiva integrar o profissional optometrista, na política sanitária municipal de atenção primária à saúde visual, colaborando para que o município de Itaquitanga alcance números satisfatórios de prevenção em saúde e educação visual, bem como integrar resolutividade dos problemas refrativos da população e combate a cegueira evitável.

Art. 3º - As atividades deste programa deverão constar no calendário de saúde municipal, como permanentes.

Parágrafo Único - O cronograma de arrendimento, palestras e campanhas de orientação sobre saúde visual, seguirá calendário conforme disponibilidade do quadro de profissionais voluntário.

Art. 4º - A execução do programa poderá contar com a participação multidisciplinar de todos os profissionais da área de saúde, sendo obrigatória a participação de profissionais optometristas, que coordenarão o programa e atuarão nos Centros de Saúde da Família - CSF; Centro de Atenção Integrada à Saúde - CAIS; Centros de Saúde; Hospitais Municipais e Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - O atendimento realizado pelo profissional optometrista voluntário será ofertado gratuitamente a todas as pessoas previamente cadastradas pelo município, considerando seus critérios de necessidade e demanda.

Parágrafo Segundo - A Gestão Municipal deverá garantir espaço em condições adequadas para a realização dos atendimentos, bem como se responsabilizará pelo cadastro dos profissionais voluntários, seguindo a exigência mínima de apresentação do diploma com a respectiva habilitação profissional, expedido por instituição de ensino devidamente autorizada.



Parágrafo Terceiro - Quando do atendimento, o profissional optometrista responsável pelo mesmo, explicará ao paciente sua função, formação e passará orientações gerais sobre cuidado com a saúde visual, como higienização, e principais sinais e sintomas de problemas visuais e/ou oculares, colhendo assinatura do paciente em “Termos de Consentimento”, que registrará o fornecimento de orientações e alertas.

Art. 5º - Durante o atendimento, sendo identificado a suspeita de agravo patológico ou a necessidade de tratamento invasivo e/ou necessidade de utilização de medicamentos, o profissional optometrista deverá realizar o pronto encaminhamento do paciente à Secretaria de Saúde Municipal, que providenciará agendamento de consulta com médico especializado, observando a urgência e/ou emergência de cada caso.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o profissional optometrista deverá colher a assinatura do paciente em “Termo de Ciência”, alertando sobre a necessidade de pronto agendamento de consulta com profissional médico, bem como de que, para tanto, o cidadão deve buscar o respectivo agendamento junto à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º - Em conjunto com Secretaria Municipal de Saúde e/ou de Educação, o profissional optometrista voluntário poderá realizar palestras e campanhas de orientação sobre saúde visual, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a população em geral, levando a importância da atenção à saúde visual à toda sociedade.

Art. 7º - Anualmente a Gestão Municipal deverá divulgar as informações e os resultados alcançados pelo “PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUITINGA TE VEJO MELHOR”.

Art. 8º - A prestação do serviço será estabelecida mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o profissional optometrista prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608/1998, sobre o serviço voluntário.

Parágrafo Primeiro - O Profissional voluntário tratado nesta Lei não será remunerado.

Parágrafo Segundo - O serviço voluntário aqui tratado não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Terceiro - O profissional voluntário será responsável pelo atendimento e pós-atendimento, bem como eventuais questionamentos apresentados pelo serviço prestado.

Art. 9º - Para a execução do “PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUITINGA TE VEJO MELHOR”, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, faculdades, empresas privadas, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais, todos em caráter voluntário e sem vínculo comercial.

Art. 10º - O Poder Público deverá promover a ampla divulgação deste programa, chamando a atenção da população para a importância do atendimento primário em saúde visual.



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitinga, 26 de junho de 2025



Patrick José de Oliveira Moraes

Prefeito